



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2023/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.673.591-00; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

**RIO VERDE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40, Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, neste ato representada por seus representantes abaixo assinado, daqui em diante denominada apenas de **EMPRESA**;

Considerando o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, na UHE Salto, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“Acordo”)**, nas seguintes condições, que passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente **Acordo** terá vigência até 31 de maio de 2024, estabelecendo-se que a data base será 1 de junho, mas definindo desde já, o compromisso da empresa em cumprir todas as disposições previstas neste acordo coletivo e se comprometendo em iniciar as negociações coletivas do ano 2024 do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

**Parágrafo Primeiro:** Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2023, os salários vigentes em 31 de maio de 2023 serão corrigidos com o índice correspondente ao IPCA com o percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), exceto para os jovens aprendizes.

### **CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO**

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores e gerentes.



**Parágrafo Primeiro:** Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

**Parágrafo Segundo:** As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A **EMPRESA**, a partir do dia 1º de junho de 2023, fornecerá mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 1.012,07 (hum mil, doze reais e sete centavos) e a título de refeição, R\$ 737,85 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), totalizando valor mensal de R\$ 1.749,92 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), podendo ser dividido e pago conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação; ou
- (ii) 30% (trinta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

**Parágrafo Terceiro** - A participação do empregado nos benefícios, inclusive para os jovens aprendizes, para cada cartão magnético fornecido com o crédito dos valores previstos, será de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que utilizarem o refeitório nas instalações da **EMPRESA**, terão o valor de R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos) por cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento a título de participação. O desconto somente será efetuado quando o empregado efetivamente usufruir das refeições fornecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, excepcionados os Operadores que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento, que terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidade de Caçu/GO e a UHE Salto.



As Partes acordam e estabelecem que, para efeito de pagamento das horas despendidas no trajeto, será considerado como tempo de deslocamento 2 (duas) horas e 20 (vinte) minutos por dia, divididas da seguinte forma: (i) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no início da jornada (trajeto residência-trabalho) e; (ii) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no fim da jornada (trajeto trabalho-residência).

**Parágrafo Primeiro:** Referido deslocamento será realizado mediante transporte fretado oferecido pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica, sendo considerados como horas extras.

### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação de jornada de trabalho, a critério da **EMPRESA** e por necessidade de serviço, as horas extraordinárias deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os Empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga. Para estes Empregados será considerado como base do cálculo das horas extras o valor de 180 horas mensais.

### **CLÁUSULA NONA – ESCALA DE REVEZAMENTO**

Os Empregados que trabalham em escala de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, com ½ (meia) hora para repouso/alimentação, sendo essa prorrogação compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicada à escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

**Parágrafo Segundo:** Os Empregados em escala de revezamento trabalharão, preferencialmente, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min, podendo ser negociados horários alternativos por meio da decisão da maioria dos empregados e representantes da **EMPRESA**, incluindo a participação do representante do **SINDICATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica possibilitada, aos Empregados que prestam seus serviços em turnos ininterruptos de revezamento, a troca de turnos de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) trocas: quatro turnos de oito horas por mês, desde que:

- a) A solicitação de troca seja previamente apresentada ao Supervisor da Usina, por escrito, com a concordância, também por escrito, do Empregado substituto, devendo ocorrer, obrigatória e previamente, aprovação pelo Supervisor da Usina;



- b) O Empregado que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar de um de intervalo para descanso de, pelo menos, 11 (onze) horas entre os turnos, sem o qual não haverá substituição, condição que deve ser respeitada e observada pelo Supervisor/Gerente da área e pelo Empregado substituto, sob pena de responsabilização pessoal dos envolvidos;
- c) Não seja admitida nenhuma troca que viole normas trabalhistas e implique situações como: “dobras de turno” e não concessão de, pelo menos, uma folga mensal aos domingos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será feita pela **EMPRESA** à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00 min (cinco horas) do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

A **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente. Ademais, será pago adicional de insalubridade aos Empregados expostos às condições insalubres, de acordo com a caracterização e classificação em laudo pericial, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e artigo 192 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes e coordenadores e, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da **EMPRESA**, conforme procedimento interno adotado pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2023, será de R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos) ao dia e R\$ 282,36 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)**

Tendo em vista que a **EMPRESA** possui empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho



remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que a EMPRESA estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

**Parágrafo Único.** A **EMPRESA** contratará empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

A **EMPRESA**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de vigência, junto ao Sindicato representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

A **EMPRESA** reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva e/ou portador de deficiência, com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R\$ 985,10 (novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

**Parágrafo Segundo.** O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2024, estabelecendo-se que a data base será 1º de junho, mas definindo desde já, o compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo acordo no ano de 2024.

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.



**Rio Verde Energia S.A. – Usina Hidrelétrica Salto**  
Rod. GO 206, KM27, Zona Rural, Fazenda Salto do Rio Verdinho  
Caixa Postal 66, 75813-000 – Caçu – GO – Brasil  
T: +55 64 3658-3457  
www.ctgbr.com.br

**Caçu**, 17 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

*Mária Cris Gomes da Silva*

67664C83FE27484...

---

**RIO VERDE ENERGIA S.A.**

DocuSigned by:

*Donisete Cândido Vaz*

C930845243154FA...

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO  
ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: DB1764FA4F374285B538A93F52C1D1CE  
 Assunto: Complete com a DocuSign: ACT 2023\_2024 STIUEG (17 08 23).pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 6  
 Assinar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Enviado

Remetente do envelope:  
 Sabrina Fernandes de Moraes  
 Rua Funchal 418  
 São Paulo - SP, SP 04551-060  
 sabrina.moraes@ctgbr.com.br  
 Endereço IP: 157.167.132.180

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 17/08/2023 14:46:43


Portador: Sabrina Fernandes de Moraes  
 sabrina.moraes@ctgbr.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Nária Cris Gomes da Silva  
 naria.silva@ctgbr.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 67664C83FE27484...

**Registro de hora e data**

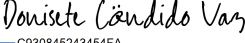
Enviado: 17/08/2023 14:52:26  
 Visualizado: 18/08/2023 09:23:53  
 Assinado: 18/08/2023 09:24:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 157.167.132.180

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Donisete Cândido Vaz  
 stiueg@uol.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 C930845243454FA...

Enviado: 18/08/2023 09:24:12  
 Visualizado: 21/08/2023 13:34:29  
 Assinado: 21/08/2023 13:34:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.123.160.123

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 21/08/2023 13:34:29  
 ID: 6d148d61-16c7-46e1-9e27-323fab35874f

Leia Menezes  
 leia.menezes@ctgbr.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Enviado: 21/08/2023 13:34:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Fabiano Souza  
 fabiano.souza@ctgbr.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/05/2023 06:58:44  
 ID: ac5865e1-dfba-4eeb-a7ac-b2ea2c062952

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status     | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status     | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status     | Registro de hora e data |

|  |               |                                |
|--|---------------|--------------------------------|
| <b>Eventos de entrega certificados</b> | <b>Status</b> | <b>Registro de hora e data</b> |
|--|---------------|--------------------------------|

|                         |               |                                |
|-------------------------|---------------|--------------------------------|
| <b>Eventos de cópia</b> | <b>Status</b> | <b>Registro de hora e data</b> |
|-------------------------|---------------|--------------------------------|

Donisete Vaz

donisetecv@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/05/2023 14:30:59

ID: 6032b82e-1a02-4645-8efc-59ed6556f4d4

|                                |                   |                                |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| <b>Eventos com testemunhas</b> | <b>Assinatura</b> | <b>Registro de hora e data</b> |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|

|                            |                   |                                |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|
| <b>Eventos do tabelião</b> | <b>Assinatura</b> | <b>Registro de hora e data</b> |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|

|                                      |               |                             |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
| <b>Eventos de resumo do envelope</b> | <b>Status</b> | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|

Envelope enviado

Com hash/criptografado

17/08/2023 14:52:26

|                             |               |                             |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
| <b>Eventos de pagamento</b> | <b>Status</b> | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

|   |
|---|
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b> |
|---|



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, China Three Gorges Brasil Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact China Three Gorges Brasil Energia Ltda:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fabio.fantini@ctgbr.com.br](mailto:fabio.fantini@ctgbr.com.br)

### **To advise China Three Gorges Brasil Energia Ltda of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fabio.fantini@ctgbr.com.br](mailto:fabio.fantini@ctgbr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from China Three Gorges Brasil Energia Ltda**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fabio.fantini@ctgbr.com.br](mailto:fabio.fantini@ctgbr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with China Three Gorges Brasil Energia Ltda**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fabio.fantini@ctgbr.com.br](mailto:fabio.fantini@ctgbr.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify China Three Gorges Brasil Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by China Three Gorges Brasil Energia Ltda during the course of your relationship with China Three Gorges Brasil Energia Ltda.